



24

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4784

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.355.182-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, SUELY APARECIDA DE LIMA, RG nº 4927649, Inscrição nº 48780, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, Código PNI-1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, disciplina de Educação Artística, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, DESIREE OBERST, RG nº 15537086, Inscrição nº 33901, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, Código PNI-1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, na disciplina de Educação Artística, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

§ 1º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos autos de Ação Ordinária nº 814/2009, da 1ª Vara da Fazenda Pública.

§ 2º A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de



25

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4784

revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º As presentes nomeações destinam-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo as nomeadas inscreverem-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação dos seus exercícios em estabelecimento de ensino, no qual complementarão o período de estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

FLÁVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

JORGE EDUARDO WEKERLIN,
Secretário de Estado da Educação
em exercício

AM*